



# Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

**Ano VII Nº 532 Semana de 25 a 31 de maio de 2012 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.703, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza repasse de auxílio, vinculado à Lei 4.690/12, à Entidade que especifica.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaú aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Fraterno Auxílio Cristão – F.A.C, CNPJ nº 50.757.459/0001-02, o valor de R\$ 42.255,25 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), proveniente de parte do crédito adicional especial aberto pela Lei nº 4.690, de 27 de março de 2012, para aquisição de veículo, obedecendo à seguinte classificação:

02.12.03	44504200	082430954-2300	01	Auxílios	R\$ 42.255,25
----------	----------	----------------	----	----------	---------------

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaú,  
em 10 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

**Publicado novamente por ter saído com incorreções, na edição 530.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.704, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza repasse de subvenção e auxílio, vinculado à Lei 4.690/12, à Entidade que especifica.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaú aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Pró Meninas – Entidade de Amparo, CNPJ nº 57.267.221/0001-48, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), proveniente de parte do crédito adicional especial aberto pela Lei nº 4.690, de 27 de março de 2012, para aquisição de equipamentos para montagem de Sala de Ginástica, obedecendo à seguinte classificação:

02.12.03	33504300	082430954-2300	01	Subvenções Sociais	R\$ 45.540,00
02.12.03	44504200	082430954-2300	01	Auxílios	R\$ 10.460,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaú,  
em 10 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

**Publicado novamente por ter saído com incorreções, na edição 530.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.705, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza repasse de subvenção e auxílio, vinculado à Lei 4.690/12, à Entidade que especifica.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaú aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Centro Promocional São José, CNPJ nº 50.228.097/0007-58, o valor de R\$ 39.336,47 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), proveniente de parte do crédito adicional especial aberto pela Lei nº 4.690, de 27 de março de 2012, para aquisição de 900 camisetas em malha PV, 900 bermudas em tactel, 01 cabo SPK para caixas falantes, 01 cabo P10 para mesa de som, jogos para brinquedoteca, 05 mesas para brinquedoteca, 30 cadeiras em polipropileno, 05 estantes de aço, 02 caixas falantes, 01 pedestal torre, 01 mesa de som com 08 canais e 02 microfones, obedecendo à seguinte classificação:

02.12.03	33504300	082430954-2300	01	Subvenções Sociais	R\$ 32.786,87
02.12.03	44504200	082430954-2300	01	Auxílios	R\$ 6.549,60

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaú,  
em 10 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

**Publicado novamente por ter saído com incorreções, na edição 530.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.706, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Cria Pólo Industrial no Distrito de Potunduva e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** É criado, no Distrito de Potunduva, o 1º PÓLO INDUSTRIAL DO DISTRITO, com área de 20.000 m<sup>2</sup>, cuja situação geográfica, dimensões, confrontação, plantas, memoriais descritivos e matrículas imobiliárias encontram-se no Processo Administrativo nº 1.646-PG/2010.

**Art. 2º** A modalidade que o Poder Executivo Municipal adotará, para alienar os lotes industriais disponíveis, incorporados ao Pólo, é a venda direta, antecedida de Processo Licitatório, cujo Edital conterá os termos e condições previstos nesta Lei, preço padrão e demais posturas, normas e diretrizes dos Órgãos Técnicos da Municipalidade.

§ 1º. A destinação dos lotes industriais obedecerá à seguinte regulamentação:  
I - 14 lotes, devidamente identificados nas plantas e memoriais apontados, serão destinados a venda para fins exclusivamente industriais;  
II – os lotes 06 e 16, igualmente identificados naqueles documentos, destinar-se-ão a instalação de incubadora de empresas de Jahu, por iniciativa do Executivo ou através de convênios, ou parcerias;

III – ao SAEMJA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu, é reservada área específica para garantia de instalação local de suas atividades, também na conformidade das mesmas plantas e memoriais.

§ 2º. O Edital de que trata este artigo conterá, observada a legalidade e a critério do Poder Executivo, elementos que privilegiem a aquisição de lotes por empresas locais.

**Art. 3º** O preço de venda dos lotes será fixado no Edital de Licitação e terá suporte em laudo avaliatório firmado por Comissão Especial nomeada por ato do Prefeito especificamente para esse fim, cabendo a esse Colegiado definir preços de mercado ou de custo, monetariamente corrigidos.

**Parágrafo único.** O valor da venda poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses, mediante atualização, devendo o pagamento da primeira parcela ou o pagamento integral ocorrer até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato Administrativo.

**Art. 4º** O Contrato Administrativo, a ser firmado pela Municipalidade e por representante legal da empresa adquirente definida na Licitação, conterá a promessa de entrega definitiva do imóvel, mediante escritura pública, uma vez cumpridas as seguintes obrigações pelo outorgado, bem como estas outras disposições:

I – início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a aprovação do respectivo projeto em todos os organismos competentes e que contemplem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do lote;  
II – conclusão integral da obra prevista no projeto aprovado e início das atividades industriais no prazo máximo de 24 meses, cujas comprovações deverão ser efetuadas através da apresentação de certidão de conclusão de obras e alvará de funcionamento fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jahu e alteração contratual vinculada à mudança de endereço registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

III – cumprir as normas de uso e ocupação do solo que emanarem do Município de Jahu.

§ 1º Os prazos para início e conclusão das obras serão contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa do adquirente e a critério exclusivo da Municipalidade, ser acrescidos de até mais 12 (doze) meses.

§ 2º Cumpridas todas as obrigações, a Prefeitura Municipal de Jahu outorgará escritura pública definitiva de venda e compra, cabendo à empresa adquirente arcar com todas as despesas decorrentes.

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações especificadas, a inadimplência por três meses no pagamento das parcelas a descaracterização das atividades da empresa, a locação a terceiro ou outra anormalidade que comprometa os objetivos da presente Lei implicarão na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, para novos desdobramentos licitatórios.

§ 4º A transferência da posse do lote licitado para terceiros poderá ser efetuada somente após o cumprimento das condições e obrigações previstas neste artigo e decorridos 5 anos contados da data de assinatura do contrato administrativo, desde que haja anuência expressa da Prefeitura Municipal.

§ 5º A área mínima para construção estabelecida no inciso I, poderá ser reduzida em função do tipo de atividade a ser exercida no local, desde que justificada pela empresa interessada e após emissão de parecer conclusivo de Comissão Especial composta pela Municipalidade.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 21 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.707, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autoriza Conceder Subvenção à Liga Jauense de Futebol.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção à Liga Jauense de Futebol Amador, entidade sem fins lucrativos, com sede na Praça do Centenário, s/nº, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.842.499/0001-00, o repasse da importância de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** A importância determinada no "caput" deste artigo destinar-se-á a realização do Campeonato Amador de Jahu de 2012.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão através da dotação orçamentária nº 02.09.03-33504300-278120307-2.109, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 21 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.708, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Proc. 064/2011.

Autor: Paulo César Gambarini.

Obriga a afixação de cartaz sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos, nos postos da Estação Rodoviária de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Obriga as empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros a afixar, nos seus respectivos postos localizados na Estação Rodoviária de Jahu, cartaz que informe sobre a gratuidade e/ou desconto de 50% (cinquenta por cento) ao idoso, na aquisição de passagem para viagens interestaduais, bem como informe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** Para os fins do que dispõe o caput deste artigo, além da indicação da legislação, o cartaz deverá conter os seguintes dizeres: "No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos".

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator à pena de multa no valor de 500 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais do Município), com incidência do equivalente ao dobro deste valor a cada reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e poderá ser regulamentada no que couber.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 21 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.709, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Proc. 042/2012.

Autor: Atilio Durval Gasparotto.

Considera de Utilidade Pública A Associação dos Comerciantes de Lanchonetes de Jau – PONTO VERDE.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Comerciantes de Lanchonetes de Jau – Ponto Verde, inscrita no CNPJ sob nº 15.388.417/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede no Município de Jahu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 21 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.710, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Proc. 024/2012.

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora na zona urbana; impõe penalidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades realizadas por veículos automotores ou não, em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de shows e eventos públicos, inclusive em logradouros.

**Parágrafo único.** Considera-se poluição sonora a emissão de sons que ultrapassem os limites estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** Fica proibida a emissão de sons ou ruídos, em decorrência de quaisquer que sejam as atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial, ainda que temporárias, e dos shows e eventos públicos, inclusive em logradouros, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, em níveis superiores aos limites estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a ruídos excessivos em razão do uso, da atividade exercida, da execução de obras e, inclusive, da carga e descarga realizada a partir do logradouro.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às obras em áreas descobertas de imóveis, executadas em dias úteis e durante o período diurno, entre 07:00 e 18:00 horas, em quaisquer das seguintes fases:

I – execução de movimento de terra e demais serviços de terraplanagem;

II – implantação de canteiro de obras;

III – execução de fundações e estruturas;

IV – obras em área externa à edificação, assim como nas fachadas e cobertura;

V – obras nas divisas do lote e passeio público.

§ 3º Não será permitida a colocação de quaisquer aparelhos ou fonte de som nas portas e passeios públicos, defronte aos estabelecimentos comerciais.

§ 4º No salão de venda dos estabelecimentos comerciais será permitido o uso de aparelhos sonoros, inclusive os mostruários, desde que os mesmos estejam a uma distância mínima de 4m das portas do estabelecimento e que a intensidade sonora não ultrapasse a 65 dB (A), medida no logradouro público defronte ao estabelecimento, a uma distância de 3m.

**Art. 3º** Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis



de pressão sonora devem atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observadas as demais exigências desta Lei.

§ 1º É facultada ao Município, através da Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria do Meio Ambiente, a fiscalização do disposto nesta Lei.

§ 2º As medições devem ser efetuadas:

I – por técnico municipal, por fiscal municipal da Secretaria de Meio Ambiente ou técnico perito contratado, devidamente capacitado;

II – por engenheiro, fiscal ou técnico da Secretaria de Planejamento e Obras.

**Art. 4º** O resultado das medições deverá ser público, registrado em laudo específico, devidamente assinado, que seguirá junto ao processo administrativo correspondente, permanecendo disponível aos interessados legitimados.

**Parágrafo único.** Cópia do laudo deve ser entregue ao responsável pelo uso do imóvel, ou seus representantes, por ocasião das medições.

**Art. 5º** Os imóveis não residenciais que forem interditados por excesso de ruídos e/ou falta de permissão para realização de atividades que utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo e/ou qualquer sistema de amplificação, nos termos desta Lei, ficam obrigados a executar tratamento acústico na edificação, de forma a limitar a passagem de ruídos para o exterior.

§ 1º O imóvel permanecerá interditado ao uso até o atendimento do disposto no caput deste artigo, salvo nos casos de prorrogação de prazo, por motivo justificado, a critério do órgão competente.

§ 2º Cumpre à Secretaria de Planejamento e Obras e à Secretaria do Meio Ambiente intimar os responsáveis pelo uso dos imóveis para que executem o tratamento acústico na edificação e apresentem atestado técnico de conclusão de obras, acompanhado da documentação referida no artigo 6º desta Lei.

§ 3º A execução do tratamento acústico obrigatório não confere ao proprietário do imóvel ou ao responsável pelo seu uso o direito a sua permanência no local, ou a qualquer espécie de indenização, na falta do regular licenciamento da atividade.

**Art. 6º** A comprovação do tratamento acústico de edificação deve se dar mediante apresentação, junto à Secretaria de Planejamento e Obras e à Secretaria do Meio Ambiente, de atestado técnico de conclusão de obras, elaborado por profissional habilitado, contratado pelos interessados, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do registro do profissional no Conselho de Classe;

II - cópia da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe;

III - croqui da planta do imóvel, indicando os espaços protegidos e os pontos de medição utilizados nos testes finais, após a conclusão das obras de proteção acústica;

IV - fotos ilustrativas das principais obras executadas;

V - relatório do ensaio final, nos termos das normas técnicas da ABNT.

**Parágrafo único.** A Prefeitura representará denúncia junto ao Conselho de Classe, solicitando a aplicação das penalidades cabíveis ao profissional, se comprovada irregularidade na elaboração do atestado técnico.

**Art. 7º** A ação de controle e fiscalização em cumprimento do disposto nesta Lei desenvolver-se-á rotineiramente, a critério do órgão competente e mediante denúncias.

**Parágrafo único.** A identificação do denunciante poderá ser mantida em sigilo pelo órgão competente.

**Art. 8º** Fica proibida a utilização de qualquer aparelho sonoro fixo ou móvel na comercialização ambulante, na entrega de mercadorias e na propaganda e publicidade na zona urbana.

**Parágrafo único.** Os atuais profissionais que já possuam a permissão para a utilização do serviço mencionado no caput deste artigo, deverão se adequar às regras contidas nesta Lei, observando que:

I – não poderão circular dentro do perímetro formado pelo quadrilátero compreendido entre as Ruas 13 de maio, Cônego Anselmo Walvekens, Conde do Pinhal, Maestro Heitor Azzi, Avenida Osório R. Barros Neves, Rua Francisco Sampaio, Avenida Frederico Ozanan, Rua Marechal Deodoro fechando na Rua 13 de Maio;

II – o trânsito nas demais vias públicas só será permitido a partir das 09:00 até as 18:00 horas, no período de segunda a sexta-feira; aos sábados das 09:00 as 12:00 horas e proibido aos domingos e feriados;

III – as caixas ou alto falantes deverão estar na parte superior do veículo, de maneira que as mesmas estejam voltadas para a dianteira e traseira dos mesmos;

IV – o volume máximo permitido deverá respeitar os limites constantes nos anexos I, II e III;

V – não poderá circular sem a devida licença ou autorização;

VI – o descumprimento dos incisos anteriores acarretará ao infrator:

a) advertência;

b) multa de 500 Unidades Fiscais Municipais – UFM's, a cada reincidência.

**Art. 9º** São considerados infratores aos dispositivos desta lei:

I – os responsáveis pelo uso dos imóveis, pessoas físicas ou jurídicas;

II – os moradores responsáveis pelo uso dos imóveis residenciais, pessoas físicas;

III – os proprietários dos imóveis, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – os responsáveis pela realização de shows e demais eventos, pessoas físicas ou jurídicas;

V – os responsáveis pela exploração de atividade, pessoas físicas ou jurídicas;

VI – todo aquele que a cometer, concorrer para que seja cometida ou estimular sua prática, ou ainda, se da mesma se beneficiar, inclusive solidariamente.

**Art. 10.** Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor, os infratores aos dispositivos desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- intimação, para imediata redução de ruídos excessivos;

III- multa;

IV- intimação, para execução de tratamento acústico na edificação;

V- interdição de uso;

VI- representação policial e judicial, em casos de desobediência à interdição;

VII- embargo da obra;

VIII- cassação da licença de funcionamento;

IX- fechamento administrativo.

**Art. 11.** As sanções dispostas nesta Lei serão aplicadas da seguinte forma:

I- nos casos de uso residencial, exceto obras:

a) notificação de advertência, com intimação para imediata redução de ruídos excessivos, concomitante à primeira medição comprobatória da sua emissão, acima do permitido;

b) multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, pelo não atendimento à notificação da advertência, concomitante à segunda medição;

c) multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, que será aplicada a cada 20 (vinte) dias, quantas vezes forem necessárias, até que seja feito o atendimento da notificação de advertência;

II- nos casos de uso não-residencial, exceto obras:

a) notificação de advertência, com intimação para imediata redução de ruídos excessivos, concomitante à primeira medição;

b) multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, pelo não atendimento à notificação de advertência, concomitante à segunda medição;

c) multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, pelo não atendimento à notificação de advertência, em conjunto com interdição da atividade e intimação para execução de tratamento acústico na edificação, concomitante à terceira medição;

d) multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's e nova interdição, concomitante à medição após a primeira reabertura da edificação, nos termos do art. 6º desta Lei;

e) multa de 4.000 (quatro mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's e nova interdição, concomitante à medição após a segunda reabertura da edificação, nos termos do art. 6º desta Lei, seguidas de remessa dos autos ao órgão competente, para cassação da licença de funcionamento e fechamento administrativo da atividade;

f) multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, por desobediência à interdição, concomitante à nova interdição e representação policial e judicial, pelo crime de desobediência;

g) multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, por reincidência na desobediência à interdição, concomitante à nova interdição, representação policial e notícia à Secretaria de Negócios Jurídicos, a cada reincidência;



III- nos casos de obras, em imóveis:

a) notificação de advertência, com intimação para imediata redução de ruídos excessivos, concomitante à primeira medição;

b) multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, pelo não atendimento à notificação de advertência, concomitante à segunda medição;

c) multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, pelo não atendimento à notificação de advertência, concomitante à terceira medição, e remessa dos autos ao órgão competente, para embargo da obra.

§ 1º A redução de sons ou ruídos excessivos deve ser imediata, salvo o motivo de força maior.

§ 2º A área de imóvel residencial, efetivamente ocupada como moradia, não será passível da interdição prevista nesta Lei.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à área de imóvel residencial, com saída independente para o logradouro, utilizada exclusivamente para o exercício de atividade ou profissão.

§ 4º Para interdição do imóvel não-residencial, com lacre simbólico, devem ser adotados meios compatíveis, cuidando-se para que não seja impedida a retirada de documentos, de pertences pessoais e de produtos perecíveis, assim como a vigilância do responsável pelo uso.

§ 5º A edificação transitória de evento público e temporário não será passível da intimação para tratamento acústico.

§ 6º Nos casos de eventos públicos e temporários realizados em imóveis não edificados, edificações transitórias ou logradouros públicos, após a segunda multa e interdição, os autos devem ser encaminhados ao órgão competente, para a cassação do Alvará e demais providências, sem prejuízo da aplicação de multas por desobediência à interdição.

**Art. 12.** Nos casos de recusa de recebimento de laudo de medição, notificação, intimação, multa e termo de interdição, lavrados em decorrência das infrações aos dispositivos desta Lei, o fato deve ser anotado no próprio documento, cuidando-se para que uma cópia permaneça no local, além da publicação no Jornal Oficial.

**Parágrafo único.** A assinatura de recebimento não constitui formalidade essencial à validade do ato administrativo e não implica em sua confissão.

**Art. 13.** Caso haja resistência à interdição do uso ou embargo da obra, deve ser acionada a Polícia Militar, com o objetivo de garantir o pleno poder administrativo.

**Art. 14.** A desinterdição de imóvel, para o exercício das atividades usuais, deve ser requerida pelos interessados, junto ao órgão competente.

§ 1º O pedido deve ser acompanhado da comprovação da resolução do problema e do tratamento acústico da edificação, nos termos do art. 6º desta Lei.

§ 2º O órgão competente poderá vistoriar o local, antes da decisão quanto à liberação do imóvel, a fim de realizar as suas próprias modificações.

**Art. 15.** O embargo de obra e a liberação de obra embargada devem ser decididos pela Secretaria de Planejamento e Obras, que poderá contar com novas medições de ruídos, caso julgue necessário.

**Art. 16.** Constatada a desobediência à interdição, deve ser lavrado Auto de Constatação, sendo o fato noticiado à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito pelo crime de desobediência previsto no Código Penal.

§ 1º O órgão competente deve remeter cópia do processo administrativo à Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura, para o ajuizamento das ações cabíveis.

§ 2º Sempre que constatada a desobediência à interdição de um imóvel, o órgão competente deve proceder à nova interdição, multa, Auto de Constatação e Boletim de Ocorrência, comunicando o fato à Secretaria de Negócios Jurídicos, para providências.

**Art. 17.** Das notícias de irregularidades, denúncias de reclamantes, medições de ruídos e decisões do órgão competente, bem como dos comunicados, notificações de advertência, intimações, multas e interdições previstas nesta Lei, caberão recursos junto à Secretaria de Meio Ambiente e ao Prefeito, em instância superior, assim como reconsiderações de despacho dirigidas às autoridades que proferiram as decisões.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os recursos e instâncias recursais previstos na Legislação Municipal pertinente, contra embargo de obra e fechamento

administrativo de atividade.

**Art. 18.** Compete à Secretaria do Meio Ambiente e à Secretaria de Planejamento e Obras:

I – planejar e coordenar a ação fiscalizatória, visando ao cumprimento desta Lei;

II – fiscalizar diretamente ou em conjunto com outros órgãos públicos;  
III – receber notícias de irregularidades e denúncias de reclamante, realizar medições de níveis de ruídos, impor sanções administrativas aos infratores e adotar as demais medidas previstas nesta Lei;

IV – intimar as edificações para a execução de tratamento acústico, nos termos desta Lei;

V – decidir em primeira instância administrativa quanto aos pedidos, defesas e reconsiderações de despacho contra seus atos e decisões;

VI – garantir a capacitação do corpo técnico municipal para a realização das medições dos níveis de pressão sonora;

VII – garantir a aquisição, manutenção e calibração dos instrumentos de medição;

VIII – manter cadastro atualizado.

**Art. 19.** Esta Lei não se aplica:

I – aos veículos em trânsito, para transporte de cargas ou passageiros, rodoviários, ferroviários ou metroviários;

II – às aeronaves, aeroportos, heliportos e helipontos;

III – à propaganda e comícios eleitorais, desde que legalmente previstos ou autorizados pela Justiça Eleitoral;

IV – às campanhas de utilidade pública realizadas com participação do Poder Público;

V – aos sinais sonoros de viaturas oficiais, quando em serviços de socorros ou policiamento;

VI – às denotações de explosivos em pedreiras, rochas ou demolições, desde que autorizadas pelo órgão competente;

VII – às manifestações populares em logradouros públicos, como festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos carnavalescos, juninos e outros do Calendário Oficial de Cidade, passeatas, desfiles, fanfarras, desde que autorizadas ou realizadas nas circunstâncias consagradas pela tradição;

VIII – aos sinos de templos, para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos, e carrilhões, desde que soem em intervalos superiores a 4 (quatro) horas e somente no período das 7:00 às 22:00 horas;

IX – às quermesses e exposições, realizadas em caráter temporário, desde que devidamente autorizadas e com fins exclusivamente beneficentes;

X – aos eventos realizados pelas associações desportivas, religiosas, culturais, de classe, de bairros, clubes sociais, esportivos e recreativos, salvo quando existir denúncia formal, onde o limite será, durante o período diurno e vespertino de 70 (setenta) Db e, no período noturno, o limite será de 60 (sessenta) Db.

XI – aos treinos e campeonatos de karts e motos, realizados no Kartódromo, por associações ou pelo Poder Público, salvo quando existir denúncia formal sobre situação cuja emissão de som ultrapasse o limite de 90 Db (noventa decibéis).

**Art. 20.** Os procedimentos administrativos e ações judiciais iniciados antes da data de publicação desta Lei, referentes à fiscalização da poluição sonora de atividades, devem prosseguir com observância das normas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 21.** As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, inclusive a exploração de shows, bailes, boates, veículos destinados à propaganda e outros tipos de fornecimento de som ou música para ambientes fechados ou não, dependem de prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente, mediante Licença Ambiental, para obtenção do Alvará de Funcionamento ou da Licença de Localização e Funcionamento.

**Art. 22.** A utilização por particulares, das praças e parques municipais, dependerão de prévia permissão da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 23.** O Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.





**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.346, de 30 de setembro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 21 de maio de 2012.  
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

### ANEXO I

#### NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE JAHU

Intensidade sonora ou potência do som medida em decibel (dB).

ZONAS DE USO	HORÁRIOS E NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS.		
	DIURNO 07:00 ÀS 16:00	VESPERTINO 16:00 ÀS 19:00	NOTURNO 19:00 ÀS 07:00
ZONA INDUSTRIAL (ZIND)	70(dB).	70(dB).	65(dB).
ZONA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO (ZSECOM)	70(dB).	70(dB).	60(dB).
ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL (ZER)	55(dB).	55(dB).	50(dB).
ZONA PREDOMINANTE RESIDENCIAL 1 (ZPR-1)	65(dB).	65(dB).	50(dB).
ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 2 (ZPR-2)	65(dB).	65(dB).	50(dB).
ZONA DE CHÁCARAS (ZCHAC) E ZONAS ESPECIAL DE USO.	70(dB).	70(dB).	65(dB).
BARES, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOWS, BOATES E OUTRAS ATIVIDADES QUE EXPLORAM FORNECIMENTO DE MÚSICA AO VIVO OU ATRAVÉS DE QUALQUER OUTRA FONTE SONORA COM TRANSMISSÃO AO VIVO OU NÃO.	70(dB).	70(dB).	65(dB).
SALÕES E EDÍCULAS UTILIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E DEMAIS EVENTOS.	65(dB).	65(dB).	50(dB).

### ANEXO II

#### Intensidade sonora ou potência medida em decibel (dB).

– NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE JAHU

ZONAS DE USO	HORÁRIOS E NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS.		
	DIURNO 07:00 ÀS 16:00	VESPERTINO 16:00 ÀS 19:00	NOTURNO 19:00 ÀS 07:00
ZONA INDUSTRIAL (ZIND)	70(dB).	70(dB).	65(dB).
ZONA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO (ZSECOM)	70(dB).	70(dB).	60(dB).
ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL (ZER)	55(dB).	55(dB).	50(dB).
ZONA PREDOMINANTE RESIDENCIAL 1 (ZPR-1)	65(dB).	65(dB).	50(dB).
ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 2 (ZPR-2)	65(dB).	65(dB).	50(dB).
ZONA DE CHÁCARAS (ZCHAC) E ZONAS ESPECIAL DE USO.	70(dB).	70(dB).	65(dB).

1.1 - NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS PARA OBRAS PÚBLICAS

HORÁRIOS	NÍVEL
DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS	85(dB).

DAS 19:00 ÀS 23:00 HORAS	60(dB).
DAS 23:00 ÀS 07:00 HORAS	50(dB).

### ANEXO III

#### NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS PARA VEÍCULOS E DEMAIS FONTES MÓVEIS

Intensidade sonora ou potência medida em decibel (dB).

HORÁRIOS	NÍVEL
DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS	50 (DB).
DAS 18:00 ÀS 09:00 HORAS	PROIBIDO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1051, de 03/05/2012 – Concede 03 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Debora de Cassia Cato, nos dias 25, 26 e 27/04/2012.

Nº 1052, de 03/05/2012 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos à Cibele Caseiro Lapidula, nos termos do art. 77 da LC 265/2005, a partir de 23/04/2012.

Nº 1053, de 03/05/2012 – Exonera Bruna Maria Milanezi Valdrighi Crespilho, do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, a partir de 02 de maio de 2012.

Nº 1054, de 03/05/2012 – Incorpora nos vencimentos de Patrícia Angélica Marques, a vantagem de 2/10 referente à diferença de vencimentos a partir de 1º de abril de 2012.

Nº 1058, de 04/05/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Antônia Aparecida de Paula, a partir de 30/04/2012.

Nº 1059, de 04/05/2012 – Concede 01 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Gislene Cristiane Huss Cantidio, no dia 26/04/2012.

Nº 1060, de 04/05/2012 – Concede 01 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Lilian Fernanda Soares, no dia 27/04/2012.

Nº 1061, de 07/05/2012 – Designa Gustavo Chiosi Filho, para substituir o titular do cargo de Secretário Especial de Relações Institucionais, Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado Filho, no período de 8 a 17/05/2012.

Nº 1062, de 08/05/2012 – Concede 24 meses de Licença do Artigo 77 da Lei Complementar nº 265 de 2005 à Cleusa Rodrigues da Silva Matheus, a partir de 09 de abril de 2012.

Nº 1063, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Silvana Ribeiro, a partir de 02/05/2012.

Nº 1064, de 08/05/2012 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio à Julia Cirsa de Lucena Bertolotto, referente ao período de 28/04/2007 a 27/04/2012.

Nº 1065, de 08/05/2012 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio à Silvana Cristina Carmona, referente ao período de 17/02/2007 a 16/02/2012.

Nº 1066, de 08/05/2012 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio à Alessandro Tadeu Viaro, referente ao período de 29/03/2005 a 28/03/2010.

Nº 1067, de 08/05/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Patrícia Maria Merlini, a partir de 03/05/2012.

Nº 1068, de 08/05/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Francine Vitorino Lanza Marmontel, a partir de 03/05/2012.

Nº 1069, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Silvana Cristina Pereira, a partir de 02/05/2012.

Nº 1070, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Maria Inez Rossi Zorzin, a partir de 23/04/2012.



Nº 1071, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Milene Maria Fachin Oliveira, a partir de 02/05/2012.

Nº 1072, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Rosimeire Righi Bravi, a partir de 02/05/2012.

Nº 1073, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Cristiane de Oliveira Massola, a partir de 02/05/2012.

Nº 1074, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Elizandra Cristina Vicente Anastaci, a partir de 02/05/2012.

Nº 1075, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Aparecida Edilene de Paula Guerra, a partir de 02/05/2012.

Nº 1076, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Ana Paula de Oliveira Silva, a partir de 02/05/2012.

Nº 1077, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à José Fernando Goes Ailon, a partir de 02/05/2012.

Nº 1078, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio à José Luiz Eurico, a partir de 02/05/2012.

Nº 1079, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio à Maria Gilvanete Assis dos Santos, a partir de 02/05/2012.

Nº 1080, de 08/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Sebastião Aguiar Cassiano, a partir de 10/04/2012.

Nº 1081, de 08/05/2012 – Demite em razão de sua aposentadoria, Hélio Rodrigues da Silva, do emprego público de Carpinteiro, a partir de 17/04/2012.

Nº 1082, de 08/05/2012 – Aprova Bruno Ricardo Cruz, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1083, de 08/05/2012 – Aprova Carlos Quaglia Neto, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Fiscal de Transito I.

Nº 1084, de 08/05/2012 – Aprova Catia Adriana Oliveira Nicoletti, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Enfermeira I.

Nº 1085, de 08/05/2012 – Aprova Célia Maria Gonzales Bernini, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Coordenadora de Creches I.

Nº 1086, de 08/05/2012 – Aprova Emiliano Franceschi Name, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Médico Cardiologista I.

Nº 1087, de 08/05/2012 – Aprova Ester Bortotto Antonio, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Infantil I.

Nº 1088, de 08/05/2012 – Aprova Jose Geraldo de Paula Ribeiro, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Eletricista I.

Nº 1089, de 08/05/2012 – Aprova Marcio Henrique Sagioro, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1090, de 08/05/2012 – Aprova Maria Eunice Rossi Vitto, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde I.

Nº 1091, de 08/05/2012 – Aprova Maria Marta Ortolani, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde I.

Nº 1092, de 08/05/2012 – Aprova Neuza de Souza Gomes de Freitas, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Merendeira I.

Nº 1093, de 08/05/2012 – Aprova Stela Maris Buscariolo Leme, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Básica I.

Nº 1094, de 08/05/2012 – Aprova Vagner Messias Modesto Carneiro, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Eletricista I.

Nº 1095, de 08/05/2012 – Aprova Vania Isabel Moretto Biazeno, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde I.

Nº 1096, de 08/05/2012 – Aprova Wilson Alexandre da Silva, tornando-se estável no

serviço público, para exercer a função de Hortelão I.

Nº 1097, de 08/05/2012 – Aprova Stefanie Rici Battaiaola, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Dentista I.

Nº 1098, de 08/05/2012 – Nomeia Claudio Dias do Vale, para exercer o cargo de Inspetora de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 09/04/2012.

Nº 1099, de 08/05/2012 – Nomeia Marcia Adriana Baicaoica, para exercer o cargo de Inspetora de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 09/04/2012.

Nº 1100, de 08/05/2012 – Nomeia Adriana Romeiro Bien, para exercer o cargo de Professora de Educação Básica II – Educação Artística, de provimento efetivo, a partir de 09/04/2012.

Nº 1101, de 08/05/2012 – Demite Esmeira Maria de Jesus em razão de sua aposentadoria, do emprego público, a partir de 20/04/2012.

Nº 1102, de 08/05/2012 – Exonera Edir Aparecido Rufatto Fiamengui, do cargo de Professor de Educação Infantil, a partir de 07/05/2012.

Nº 1103, de 08/05/2012 – Exonera Alair da Silva Brandão, do cargo de Recreador I, de provimento efetivo, a partir de 02/05/2012.

Nº 1104, de 08/05/2012 – Exonera Edir Aparecido Rufatto Fiamengui, do cargo de público de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 07/05/2012.

Nº 1105, de 08/05/2012 – Aprova Noemia Antonio Neckel, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Básica I.

Nº 1107, de 09/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Gislene Cristiane Huss Cantidio, no dia 02/05/2012.

Nº 1108, de 09/05/2012 – Exonera Rafael Urbano, do cargo em comissão de Assessor, a partir de 08/05/2012.

Nº 1109, de 09/05/2012 – Exonera Braulio Sanches de Oliveira Zorzella, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária, a partir de 02/05/2012.

Nº 1110, de 09/05/2012 – Exonera Gerson Aparecido de Oliviera, do cargo em comissão de Diretor da Rodoviária, a partir de 08/05/2012.

Nº 1111, de 09/05/2012 – Nomeia Rafael Urbano, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Rodoviária, a partir de 09/05/2012.

Nº 1112, de 09/05/2012 – Nomeia Daniel Sanches de Oliveira Zorzella, para exercer cargo em comissão de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária, a partir de 03/05/2012.

Nº 1113, de 10/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença gestante de Adriana Roseli Pontes de Moura, a partir de 17/07/2012.

Nº 1114, de 10/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença gestante de Natalia Andrade dos Santos Gomes, a partir de 17/07/2012.

Nº 1115, de 10/05/2012 – Exonera Ana Lucia do Carmo Innocente, do cargo de Técnica de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 02/05/2012.

Nº 1116, de 10/05/2012 – Concede 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Ana Claudia Dario, nos dias 3, 4 e 5/05/2012.

Nº 1117, de 10/05/2012 – Concede a 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Luciana Cristina Sanches, nos dias 2, 3 e 4/05/2012.

Nº 1118, de 11/05/2012 – Designa novos membros para comporem Comissão de Sindicância, e revoga a Portaria 114 de 2012.

Nº 1119, de 11/05/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Aline Cristina Mendes Botero, a partir de 10/04/2012.

Nº 1120, de 11/05/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Daniel Ramos Parente, referente ao período de 08/04/2006 a 07/04/2011.

Nº 1121, de 11/05/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Áureo Alberto Aparecido Ferreira, referente ao período de 04/01/2007 a 03/01/2012.

Nº 1122, de 11/05/2012 – Concede 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Lucélia Faria Silva, nos dias 2, 3 e 4/05/2012.

Nº 1123, de 11/05/2012 – Autoria o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Aparecida de Fatima Rodrigues Godoy, a partir de 07/05/2012.



Nº 1124, de 11/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Leandro Fernandes Garcia, a partir de 07/05/2012.

Nº 1125, de 11/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Nadir Ananias da Silva, a partir de 07/05/2012.

Nº 1126, de 11/05/2012 – Designa Jorge Roberto Pires de Campos, para substituir o titular do cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos, Jose Carlos de Pieri Belotto, no período de 02/05/2012 a 31/05/2012.

Nº 1127, de 11/05/2012 – Designa Fernando Roberto de Almeida, para substituir o titular do cargo de Chefe do Setor de Expedição, Lucas Ribeiro Marassato, no período de 7 a 26/05/2012.

Nº 1128, de 11/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Vera Lucia Vicente Claro, a partir de 31/07/2012.

Nº 1129, de 11/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Aline Cristina Mendes Botero, a partir de 08/08/2012.

Nº 1130, de 11/05/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Keila Juliana Claro de Oliveira, a partir de 14/04/2012.

Nº 1131, de 11/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Regina Aparecida Canhete Velho, no dia 08/05/2012.

Nº 1132, de 14/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Aline Regina Scarpim, no dia 08/05/2012.

Nº 1133, de 14/05/2012 – Exonera Gisele Cristina Cardoso Roque, do cargo de Professora de Educação Básica II, a partir de 11/05/2012.

Nº 1134, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Marcos Rogério Olivieri, a partir de 11/05/2012.

Nº 1135, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Julia Cirsá de Lucena Bertolotto, a partir de 07/05/2012.

Nº 1136, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Leila Cristina Reginato Ometto, a partir de 14/05/2012.

Nº 1137, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Lilian Pascucci Piva Franceschi, a partir de 14/05/2012.

Nº 1138, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Leandro Sérgio Martins Pereira, a partir de 14/05/2012.

Nº 1139, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ana Keila Rodrigues Gomes, a partir de 14/05/2012.

Nº 1140, de 16/05/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Cristina da Silva Preciato, a partir de 07/05/2012.

Nº 1141, de 16/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Danielle Calderan Silvestre, no dia 11/05/2012.

Nº 1142, de 16/05/2012 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio à Geraldo Silveira, referente ao período de 14/03/2007 a 13/03/2012.

Nº 1143, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à José Carlos Daniel, a partir de 13/05/2012.

Nº 1144, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Isabel Cristina Schiavon de Arruda, a partir de 14/05/2012.

Nº 1145, de 16/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Tereza Mendes Vidal, a partir de 15/05/2012.

Nº 1146, de 16/05/2012 – Designa os Carlos Henrique de Castro Tolosa de Souza Campos, José Eduardo Costa Devides e Fabiana de Oliveira Coelho, para comporem uma Comissão Especial para apurar os fatos constantes do Processo de Licitação nº 200/1996.

Nº 1147, de 17/05/2012 – Autoriza a Rosângela de Toledo de Freitas, Merendeira, a prestar serviços junto à E. E. Professor José Nicolau Piragine, a partir de 18/10/2011, por tempo indeterminado.

Nº 1148, de 17/05/2012 – Autoriza a Sílvia Helena Rodrigues Furlanetto, Merendeira, a prestar serviços junto à E. E. Professor José Nicolau Piragine, a partir de 04/11/2011, por tempo indeterminado.

Nº 1149, de 16/05/2012 – Autoriza a Maria José de Almeida Germano Prado, Merendeira, a prestar serviços junto à E. E. P. G. Lopes Rodrigues, a partir de 02/04/2012, por tempo indeterminado.

Nº 1150, de 16/05/2012 – Autoriza a Ana de Fátima Miloso Conte, Merendeira, a prestar serviços junto à E. E. P. G. Lopes Rodrigues, a partir de 02/04/2012, por tempo indeterminado.

Jahu, 24 de maio de 2012.

Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado Filho  
Secretário Especial de Relações Institucionais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Of. nº 1.2/0471.

Jahu, 30 de maio de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 9º, § 4º, cumpre-nos propor a Vossa Excelência que a Audiência Pública, referente ao Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento de Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2012, junto a Comissão de Orçamento e Finanças, se dará no dia 06 de junho de 2012, às 10:00h, nas dependências desse Legislativo.

Sendo só para o momento, apresentamos à vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.

Ao  
Exmo. Sr.  
CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Técnico de Enfermagem do PSF I e Professor de Educação Básica II - Português

Editais nº. 05/2010 e 01/2010

Ofício: nº. 1990/2012

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Técnico de Enfermagem do PSF I e Professor de Educação Básica II - Português a comparecerem em local e data abaixo





relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**

Data: 30/05/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

**CANDIDATOS HABILITADOS**

Horário: 8h30

Técnico de Enfermagem do PSF I

0041º Gustavo Benedito Caetano Cazeto – RG: 28.173.356-9

Horário: 9h00

Professor de Educação Básica II – Português

007º Sonia Amorim Bezagio Machi – RG: 23.643.243-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 22 de Maio de 2012.

DANIEL ROBERTO BATOCHIO PAVAN

Gerente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DATA BASE EM 30/04/12**

Nº DE CLASSIF	NOME	TOTAL DE PONTOS
01	APARECIDA SPIRANDELLI	13,651
02	LIANA MARIA AYLON VALÉRIO	11,116
03	ANDREA CARRARA VENEZIANI	9,061
04	MARCIA REGINA SCHIAVO FRARI	7,642
05	ANA CLAUDIA RIBEIRO	5,769
06	ALESSANDRA DE SOUZA PARRONCHI	5,315
07	JOICE LUCIANE MENDOLA	5,264
08	CAMILA RENATA OLIBONI NAVARRO	5,038
09	ANA PAULA DOS SANTOS	4,283
10	KATIA MARIA FERIN	3,815

Jaú, 21 de maio de 2.012

ORIVALDO CANDAROLLA  
Secretário de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº. 002/2012**

O Secretário Municipal de Saúde de JAHU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº. 98/99 que autorizou a criação do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária e Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário Estadual, CONSIDERANDO que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto;

CONSIDERANDO que no §3º do Art. 96 da Lei 10.083/98 deverá ser publicada semestralmente ou quando necessário por alteração da equipe, relação das autoridades sanitárias locais para conhecimento dos interessados, resolve:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, com poder de polícia para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

Nº.	NOME	CARGO	RG ou CRED. Nº.
01	Daniel Sanches de Oliveira Zorzella	Diretor	Cred. 022
02	Suzi Meire Campana Carvalho Barbosa	Farmacêutica	Cred. 008
03	Helaine Marisa Storti	Enfermeira	Cred.014
04	Uilde Alessandro Gagleazzi	Médico Veterinário	Cred. 009
05	Maria de Fátima de Almeida Pacheco	Engenheira Civil	RG 12.312.469
06	Rafael Mônaco Rosella	Dentista	RG 11.803.040
07	Eliana Teresinha Bueno Calanca	Ag. de Saneamento	Cred 002
08	Maria do Carmo Salvador	Ag. de Saneamento	Cred 011
09	Antonio Carlos Isbaes	Ag. de Saneamento	Cred 016
10	Alethea Di Chiacchio Souza	Ag. de Saneamento	Cred 017
11	Ana Elisa Silva Paulucci	Ag. de Saneamento	Cred 018
12	Clelia Fatima Venturini	Ag. de Saneamento	Cred 020
13	Maria Aparecida Maróstica Garcia	Ag. de Saneamento	Cred 019
14	Marcos Aldeir da Silva Neckel	Ag. de Saneamento	Cred 021

**Art. 2º.** Compõe a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, para auxiliar nas atividades rotineiras, porém sem poder de polícia os seguintes servidores:

Nº.	NOME	CARGO	RG
01	Gustavo Galvin Reinato	Ag. Administrativo	43.665.995-5

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as Portarias anteriores referentes à composição da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de JAHU.

Jaú, 16 de Maio de 2012.

Dr. Abdala Atique  
Secretário Municipal de Saúde



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE JAHU  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
1º QUADRIMESTRE/2012

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>235.331.578,36</b>		<b>241.936.541,39</b>					
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	83.996.875,86	35,69	91.347.738,89	37,75				
Limite Prudencial 95% (par. ún.art 22 LRF)	120.725.099,69	51,30	124.113.445,73	51,30				
Limite Legal (art. 20 LRF)	127.079.052,31	54,00	130.645.732,35	54,00				
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>								
Total da Despesa Líquida	5.621.953,10	2,39	5.783.088,88	2,39				
Limite Legal (§1º,art 2ºLei Federal 9.717/9)	28.239.789,40	12,00	29.032.384,97	12,00				
Excesso a Regularizar								
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>								
Saldo devedor	87.883.804,06	37,34	73.311.297,02	30,30				
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	282.397.894,03	120,00	290.323.849,67	120,00	0,00	120,00	0,00	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Concessões de Garantias</b>								
Montante								
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	51.772.947,24	22,00	53.226.039,11	22,00				
Excesso a Regularizar								
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>								
Realizadas no período	17.521.170,92		0,00					
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	37.653.052,54	16,00	38.709.846,62	16,00				
Excesso a regularizar								
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>								
Saldo devedor								
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	16.473.210,49	7,00	16.935.557,90	7,00				
Excesso a regularizar								

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):


Jahu, 25 de maio de 2012

Oswaldo Franceschi Junior  
Prefeito Municipal

Sidney Francisco Medina  
Contabilista - CRC Nº

Mario Henrique Sanches de Oliveira  
Responsável pelo Controle Interno

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

CN-SIFFM MUNICIPIO DE JAHU CONAM

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA  
BALANÇO ORÇAMENTARIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	281.034.313,00	285.456.584,76	40.283.078,26	14,11	82.146.672,00	28,77	203.309.912,76
RECEITAS CORRENTES							
receita tributaria							
impostos	35.800.000,00	36.018.875,02	5.844.958,98	16,22	8.543.821,99	23,72	27.475.053,03
taxas	10.679.980,00	10.686.571,90	1.470.303,71	13,75	1.743.405,00	16,31	8.943.166,90
contribuicao de melhoria	1.001.000,00	1.001.000,00	5.734,84	0,57	8.940,35	0,89	992.059,65
receita de contribuicoes							
contribuicoes sociais	156.000,00	158.800,00	27.397,33	17,25	51.281,42	32,29	107.518,58
contrib.p/o custeio do serv.de iluminacao publica	3.000.000,00	2.999.999,52	501.176,40	16,70	948.777,95	31,62	2.051.221,57
receita patrimonial							
receitas imobiliarias	112.000,00	115.238,00	20.060,81	17,40	27.899,02	24,20	87.338,98
receitas de valores mobiliarios	186.000,00	188.715,94	5.889,68	3,12	10.669,49	5,65	178.046,45
receita de servicos							

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”



“JAÚ CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”

receita de serviços	32.445.000,00	32.483.781,00	5.442.767,73	16,75	9.925.184,89	30,55	22.558.596,11
transferencias correntes							
transferencias intergovernamentais	142.720.233,00	142.798.581,91	23.387.920,00	16,37	51.585.320,19	36,12	91.213.061,72
transferencias de instituicoes privadas	26.000,00	456.441,60	0,00	0,00	455.441,60	99,78	1.000,00
transferencias de pessoas	25.500,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00
transferencias de convenios	1.706.800,00	1.706.800,00	0,00	0,00	181.176,10	10,61	1.525.623,90
outras receitas correntes							
multas e juros de mora	3.406.000,00	3.449.183,18	560.165,58	16,24	1.084.604,58	31,44	2.364.578,60
indenizacoes e restituicoes	336.000,00	3.303.081,11	1.283.190,19	38,84	3.006.725,50	91,02	296.358,61
receita da divida ativa	8.821.000,00	8.860.283,62	1.158.802,12	13,07	3.183.030,01	35,92	5.677.253,61
receitas correntes diversas	2.013.000,00	2.041.988,77	324.492,97	15,89	621.007,72	30,41	1.420.981,05
RECEITAS DE CAPITAL							
operacoes de credito							
operacoes de credito internas	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
alienacao de bens							
alienacao de bens moveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
alienacao de bens imoveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
transferencias de capital							
transferencias intergovernamentais	28.151.000,00	28.713.143,19	192.634,42	0,67	711.805,69	2,47	28.001.337,50
transferencias de convenios	446.800,00	446.800,00	57.583,50	12,88	57.583,50	12,88	389.216,50
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	7.000,00	7.000,00	1.322,14	18,88	2.644,28	37,77	4.355,72
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	281.041.313,00	285.463.584,76	40.284.400,40	14,11	82.149.316,28	28,77	203.314.268,48
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas							
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas							
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	281.041.313,00	285.463.584,76	40.284.400,40	14,11	82.149.316,28	28,77	203.314.268,48
DEFICIT (VI)							6.798.963,36
TOTAL (VII) = (V + VI)	281.041.313,00	285.463.584,76	40.284.400,40	14,11	88.948.279,64	28,77	203.314.268,48
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES(utilizados para cred.adicionais)							821.716,47
superavit financeiro							821.716,47
reabertura de creditos adicionais							0,00

CN-SIFPM CONAM

MUNICIPIO DE JAHU

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo Iº) R\$ 1,00

DESPESAS	Dotacao Inicial (d)	Creditos Adicionais (e)	Dotacao Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		RESCISAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)	%	SALDO A LIQUIDAR (f-(g+h))
				No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	281.034.313,00	37.875.816,47	318.910.129,47	22.802.204,85	206.062.374,38	57.128.690,51	88.946.103,10	0,00	27,89	229.964.026,37
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	95.923.610,00	-3.817.783,53	92.105.826,47	-2.855.486,69	86.824.047,38	18.889.905,30	34.627.175,22	0,00	37,59	57.478.651,25
juros e encargos da divida	73.000,00	-42.600,00	30.400,00	3.816,64	28.094,99	3.816,64	28.094,99	0,00	92,41	2.305,01
outras despesas correntes	108.716.503,00	19.920.700,00	128.637.203,00	21.377.886,31	93.264.263,54	30.610.132,13	43.828.799,47	0,00	34,07	84.808.403,53
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	66.926.200,00	23.054.000,00	89.980.200,00	3.362.184,87	20.600.040,65	5.872.126,87	7.059.499,13	0,00	7,84	82.920.700,87
amortizacao / refinanciamento da divida	8.145.000,00	11.500,00	8.156.500,00	913.803,72	5.345.927,82	1.752.709,57	3.402.534,29	0,00	41,71	4.753.965,71
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS										
reserva de contingencia ou reserva do RPPS	1.250.000,00	-1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	7.000,00	0,00	7.000,00	375,99	5.241,31	1.332,81	2.176,54	0,00	31,09	4.823,46
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	281.041.313,00	37.875.816,47	318.917.129,47	22.802.580,84	206.067.615,69	57.130.023,32	88.948.279,64	0,00	27,89	229.968.849,83
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	281.041.313,00	37.875.816,47	318.917.129,47	22.802.580,84	206.067.615,69	57.130.023,32	88.948.279,64	0,00	27,89	229.968.849,83
SUPERAVIT (XIII)								0,00		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	281.041.313,00	37.875.816,47	318.917.129,47	22.802.580,84	206.067.615,69	57.130.023,32	88.948.279,64	0,00	27,89	229.968.849,83

CN-SIFPM CONAM

MUNICIPIO DE JAHU

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo Iº) R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	Ate o Bimestre (c)		
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS						
receita de contribuicoes (1-o)						
contribuicoes sociais (1-o)	7.000,00	7.000,00	1.322,14	18,88	2.644,28	37,77
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	7.000,00	7.000,00	1.322,14	18,88	2.644,28	37,77
DESPESAS EXECUTADAS						
DESPESAS EMPENHADAS						
DESPESAS LIQUIDADAS						
INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)						
%						
SALDO A LIQUIDAR (f-(g+h))						
DESPESAS CORRENTES						
pessoal e encargos sociais	7.000,00	0,00	7.000,00	375,99	5.241,31	1.332,81
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	7.000,00	0,00	7.000,00	375,99	5.241,31	1.332,81

(s20H) FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAI/2012 e hora de emissao 07:45 sK2s

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.



Table with columns: FUNCAO/SUBFUNCAO, Dotacao Inicial, Dotacao Atualizada (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Ate o Bimestre), DESPESAS EXECUTADAS (LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR), SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-totals for LEGISLATIVA, JUDICIARIA, ADMINISTRACAO, SEGURANCA PUBLICA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCACAO, and CULTURA.

Table with columns: FUNCAO/SUBFUNCAO, Dotacao Inicial, Dotacao Atualizada (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Ate o Bimestre), DESPESAS EXECUTADAS (LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR), SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-totals for URBANISMO, SANAMENTO, TRANSPORTE, ENCARGOS ESPECIAIS, and RESERVA DE CONTINGENCIA.

Table with columns: FUNCAO/SUBFUNCAO, Dotacao Inicial, Dotacao Atualizada (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Ate o Bimestre), DESPESAS EXECUTADAS (LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR), SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-totals for ADMINISTRACAO, SANAMENTO, and TOTAL DAS INTRA-ORCAMENTARIAS.

20H FONTE: CN-SIFFM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAI/2012 e hora de emissao 07:46

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas.

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forza do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICIPIO DE JAU								CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria								
Demonstrativo das Despesas com Pessoal								
Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional								
Mes de Referencia: ABRIL/2012								R\$
ESPECIFICACAO	DESPESAS COM PESSOAL NOS ULTIMOS 12 MESES						SubTotais	
	MAIO/2011	JUNHO/2011	JULHO/2011	AGOSTO/2011	SETEMBRO/2011	OUTUBRO/2011		
DESPESAS COM PESSOAL								
Despesas com Pessoal	6.104.996,48	5.630.013,44	5.430.548,67	5.389.332,42	5.131.603,20	5.262.117,25	32.948.611,46	
Encargos Sociais	1.294.423,27	1.303.545,90	1.167.476,11	1.214.614,67	1.228.286,56	1.209.670,98	7.418.017,49	
Inativos	324.077,71	283.906,47	278.771,46	280.146,33	279.426,63	277.265,44	1.723.594,04	
Pensionistas	180.954,84	159.813,08	157.038,94	157.759,00	158.274,85	153.735,72	967.576,33	
Sentencas Judiciais (Pessoal)	263.851,90	27.549,67	51.000,03	9.194,27	0,00	0,00	351.595,87	
Outras despesas ref. contratos de terceirizacao	114.573,40	57.526,56	57.665,10	57.782,53	57.927,22	0,00	345.474,81	
Subtotal das Despesas com Pessoal	8.282.877,60	7.462.355,12	7.142.500,21	7.108.829,22	6.855.518,46	6.902.789,39	43.754.870,00	
(-) DEDUCOES								
Decisao Judicial de Competencia Anterior	263.851,90	27.549,67	51.000,03	9.194,27	0,00	0,00	351.595,87	
Inativos (Custeio Recursos Especificados)	502.508,44	441.452,50	433.543,25	435.638,28	435.434,43	428.734,11	2.677.311,01	
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal das Deducoes	766.360,34	469.002,17	484.543,28	444.832,55	435.434,43	428.734,11	3.028.906,88	
Total	7.516.517,26	6.993.352,95	6.657.956,93	6.663.996,67	6.420.084,03	6.474.055,28	40.725.963,12	
Receita Corrente Liquida	23.599.190,47	19.139.297,60	18.094.663,27	16.634.796,46	17.686.329,57	18.526.837,78	113.681.115,15	
(%) em Relacao a RCL	31,85	36,53	36,79	40,06	36,29	34,94	35,82	

ESPECIFICACAO	DESPESAS COM PESSOAL NOS ULTIMOS 12 MESES						TOTALS
	NOVEMBRO/2011	DEZEMBRO/2011	JANEIRO/2012	FEVEREIRO/2012	MARCO/2012	ABRIL/2012	
DESPESAS COM PESSOAL							
Despesas com Pessoal	5.349.493,31	9.655.532,78	5.961.416,56	5.600.640,99	3.663.213,03	10.609.109,71	73.788.017,84
Encargos Sociais	1.235.573,15	2.291.651,12	1.338.699,35	1.241.030,72	1.197.795,94	2.045.769,82	16.768.537,59
Inativos	277.265,44	542.606,24	277.554,96	277.048,89	300.232,90	352.454,56	3.750.757,03
Pensionistas	150.996,60	292.485,69	150.870,61	151.835,02	151.835,02	166.731,78	2.032.331,05
Sentencas Judiciais (Pessoal)	20.308,46	7.086,33	0,00	357.001,16	0,00	0,00	735.991,82
Outras despesas ref. contratos de terceirizacao	58.059,62	116.404,50	0,00	58.336,01	58.417,44	124.629,97	761.322,35
Subtotal das Despesas com Pessoal	7.091.696,58	12.905.766,66	7.728.541,48	7.685.892,79	5.371.494,33	13.298.695,84	97.836.957,68
(-) DEDUCOES							
Decisao Judicial de Competencia Anterior	20.308,46	7.086,33	0,00	357.001,16	0,00	0,00	735.991,82

MUNICIPIO DE JAU								CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria								
Demonstrativo das Despesas com Pessoal								
Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional								
Mes de Referencia: ABRIL/2012								R\$
ESPECIFICACAO	DESPESAS COM PESSOAL NOS ULTIMOS 12 MESES						TOTALS	
	NOVEMBRO/2011	DEZEMBRO/2011	JANEIRO/2012	FEVEREIRO/2012	MARCO/2012	ABRIL/2012		
Inativos (Custeio Recursos Especificados)	425.994,99	830.557,83	426.158,52	426.616,86	449.800,87	516.786,89	5.753.226,97	
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal das Deducoes	446.303,45	837.644,16	426.158,52	783.618,02	449.800,87	516.786,89	6.489.218,79	
Total	6.645.393,13	12.068.122,50	7.302.382,96	6.902.274,77	4.921.693,46	12.781.908,95	91.347.738,89	
Receita Corrente Liquida	21.084.771,37	25.844.653,48	20.217.401,02	21.103.137,36	20.559.274,37	19.446.188,64	241.936.541,39	
(%) em Relacao a RCL	31,51	46,69	36,11	32,70	23,93	65,72	37,75	

MUNICIPIO DE JAU								CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria								
Demonstrativo das Despesas com Pessoal								
Poder Legislativo								
Mes de Referencia: ABRIL/2012								R\$
ESPECIFICACAO	DESPESAS COM PESSOAL NOS ULTIMOS 12 MESES						SubTotais	
	MAIO/2011	JUNHO/2011	JULHO/2011	AGOSTO/2011	SETEMBRO/2011	OUTUBRO/2011		
DESPESAS COM PESSOAL								
Despesas com Pessoal	158.661,55	162.696,13	153.262,30	138.880,17	96.334,73	191.850,22	901.685,10	
Encargos Sociais	29.786,85	0,00	47.790,22	38.448,35	29.197,99	30.271,19	175.494,60	
Subtotal das Despesas com Pessoal	188.448,40	162.696,13	201.052,52	177.328,52	125.532,72	222.121,41	1.077.179,70	
Total	188.448,40	162.696,13	201.052,52	177.328,52	125.532,72	222.121,41	1.077.179,70	
Receita Corrente Liquida	23.599.190,47	19.139.297,60	18.094.663,27	16.634.796,46	17.686.329,57	18.526.837,78	113.681.115,15	
(%) em Relacao a RCL	0,79	0,85	1,11	1,06	0,70	1,19	0,94	

ESPECIFICACAO	DESPESAS COM PESSOAL NOS ULTIMOS 12 MESES						TOTALS
	NOVEMBRO/2011	DEZEMBRO/2011	JANEIRO/2012	FEVEREIRO/2012	MARCO/2012	ABRIL/2012	
DESPESAS COM PESSOAL							
Despesas com Pessoal	140.016,89	211.892,63	58.478,99	259.514,06	156.362,84	178.011,35	1.905.961,86
Encargos Sociais	29.177,14	45.832,97	0,00	64.022,34	32.048,18	37.672,98	384.248,21
Subtotal das Despesas com Pessoal	169.194,03	257.725,60	58.478,99	323.536,40	188.411,02	215.684,33	2.290.210,07
Total	169.194,03	257.725,60	58.478,99	323.536,40	188.411,02	215.684,33	2.290.210,07
Receita Corrente Liquida	21.084.771,37	25.844.653,48	20.217.401,02	21.103.137,36	20.559.274,37	19.446.188,64	241.936.541,39
(%) em Relacao a RCL	0,80	0,99	0,28	1,53	0,91	1,10	0,94

MUNICIPIO DE JAU								CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria								
Demonstrativo das Despesas com Pessoal								
Poder Legislativo								
Mes de Referencia: ABRIL/2012								R\$
Notas complementares:								

SIDNEY FRANCISCO MEDINA  
CHEFE SECAO CONTABIL

MARIO HENRIQUE SANCHES DE OLIVEIRA  
CONTROLE INTERNO  
CRCISP131453/0-8

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





CN-SIFPM		MUNICIPIO DE JAU - PODER EXECUTIVO		CONAM
RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - QUADRIMESTRAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia : JANEIRO a ABRIL/2012				
LRF, art. 48 - Anexo VII				
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		91.347.738,89	37,75	
Limite Maximo (incisos I,II e III, art.20 da LRF) - < % >		130.645.732,35	54,00	
Limite Prudencial ( unico, art. 22 da LRF) - < % >		124.113.445,73	51,30	
DIVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL	
Divida Consolidada Liquida		73.311.297,02	30,30	
Divida Consolidada Liquida Previdenciaria		-30.769,17	-0,01	
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal		290.323.849,66	120,00	
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores		0,00	0,00	
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal		53.226.039,10	22,00	
OPERACOES DE CREDITO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Operacoes de Credito Externas e Internas		0,00	0,00	
Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita		0,00	0,00	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito Externas e Internas		38.709.846,62	16,00	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito por Antec. da Receita		16.935.557,89	7,00	

(s20H FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAI/2012 e hora de emissao 08:46 k2s

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE JAU - PODER LEGISLATIVO		CONAM
RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - QUADRIMESTRAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia : JANEIRO a ABRIL/2012				
LRF, art. 48 - Anexo VII				
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.290.210,07	0,94	
Limite Maximo (incisos I,II e III, art.20 da LRF) - < % >		14.516.192,48	6,00	
Limite Prudencial ( unico, art. 22 da LRF) - < % >		13.790.382,85	5,70	

(s20H FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAI/2012 e hora de emissao 08:46 k2s

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE JAU		CONAM			
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)							
Periodo de Referencia: MAIO/2011 a ABRIL/2012				R\$ 1,00			
EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES							
ESPECIFICACAO	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OCT/11	NOV/11
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributaria							
IFPU	4.707.942,49	2.183.902,17	1.049.458,84	621.553,27	875.589,07	749.667,39	1.002.030,51
ISS	1.265.820,92	1.129.158,13	1.218.546,18	1.047.425,07	1.174.113,97	1.119.569,31	1.335.139,19
ITBI	436.125,16	275.556,10	305.017,39	227.678,34	247.186,02	318.332,10	234.686,30
IRRF	129.934,10	241.822,98	157.968,78	166.231,64	159.359,66	170.906,25	172.375,29
Outras Receitas Tributarias	2.404.616,91	1.459.074,52	739.660,02	443.768,41	532.940,65	439.809,93	552.622,67
Receita de Contribuicoes	356.094,73	284.726,99	245.611,96	243.854,12	250.404,83	237.634,47	238.762,60
Receita Patrimonial	540.869,61	12.355,11	26.529,06	59.469,49	13.156,24	56.197,31	77.567,12
Receita de Servicos	2.676.676,90	2.676.288,01	2.772.662,68	2.725.400,42	2.765.442,78	3.151.646,76	4.183.893,69
Transferencias Correntes							
Cota-Parte do FPM	3.113.497,07	2.810.150,42	2.390.526,98	2.465.871,33	1.968.583,00	2.587.563,34	2.733.859,77
Cota-Parte do ICMS	4.539.070,42	3.475.049,43	3.746.068,40	4.412.311,42	3.607.725,25	3.857.399,67	4.224.157,82
Cota-Parte do IPVA	428.210,10	610.620,12	911.400,80	210.880,82	1.051.857,96	552.921,21	179.771,55
Cota-Parte do ITR	86.732,64	139,55	0,00	0,00	14.038,47	370.481,91	70.990,21
Transferencias da LC 87/1996	23.561,57	23.561,57	23.561,57	23.561,57	23.561,57	23.561,57	23.561,57
Transferencias da LC 61/1989	23.601,93	26.808,30	20.354,23	29.585,63	25.702,86	29.781,29	35.405,78
Transferencias do FUNDEB	3.328.152,74	2.616.796,88	2.721.718,53	3.176.760,64	2.619.685,22	2.829.398,93	3.087.152,87
Outras Transferencias Correntes	464.603,54	2.034.344,54	1.443.825,58	740.374,76	2.250.556,46	1.057.294,87	2.022.549,40
Outras Receitas Correntes	723.671,45	675.321,95	1.723.590,14	1.473.384,56	1.451.092,36	2.464.580,14	2.368.156,43
DEDUÇÕES (II)							
Contribuicao para o Plano de Previdencia do Servidor	11.777,51	12.474,99	11.526,36	10.800,03	11.523,61	11.523,61	11.523,61
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	1.638.214,30	1.383.904,18	1.420.311,51	1.422.525,00	1.333.153,19	1.478.385,47	1.446.386,79
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	23.599.190,47	19.139.297,60	18.094.663,27	16.634.796,46	17.686.329,57	18.526.837,78	21.084.771,37
EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES							
ESPECIFICACAO	DEZ/11	JAN/12	FEV/12	MAR/12	ABR/12	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2012
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receita Tributaria							
IFPU	1.235.071,63	21.633,98	364.042,60	1.284.639,58	1.460.955,39	15.556.486,92	19.499.841,86
ISS	1.613.257,94	430.157,11	1.027.974,87	1.191.045,62	1.014.631,79	13.566.850,52	10.999.867,96
ITBI	317.722,70	283.806,84	240.969,44	311.782,31	218.415,96	3.417.278,66	3.200.000,00
IRRF	287.358,77	169.145,21	161.132,96	178.781,80	184.706,53	2.179.723,97	2.319.165,20
Outras Receitas Tributarias	705.040,32	44.211,00	232.095,80	672.052,10	802.986,45	9.029.878,78	11.687.571,90
Receita de Contribuicoes	279.860,20	237.869,55	233.616,91	251.685,45	276.888,28	3.137.009,27	3.158.789,52
Receita Patrimonial	889.516,17	4.465,10	8.152,92	17.377,08	8.573,41	1.714.238,70	303.953,94
Receita de Servicos	3.065.418,44	2.018.690,83	2.463.726,33	2.689.080,90	2.753.686,83	33.942.614,57	32.483.781,00
Transferencias Correntes							
Cota-Parte do FPM	4.597.427,36	2.890.292,08	3.496.247,34	2.374.510,30	1.941.472,18	33.370.001,37	37.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.213.643,34	4.869.673,99	3.390.405,85	4.210.870,35	3.865.751,86	48.412.127,80	51.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.257.822,02	4.013.585,09	3.751.135,34	3.028.404,07	3.137.374,27	19.163.983,26	17.000.000,00
Cota-Parte do ITR	19.543,13	77.110,61	63,78	3.060,88	0,00	642.161,18	800.000,00
Transferencias da LC 87/1996	23.561,57	0,00	49.281,46	24.640,73	0,00	262.414,75	296.000,00
Transferencias da LC 61/1989	112.690,74	14.463,06	41.007,92	30.666,88	33.404,00	423.472,62	350.000,00
Transferencias do FUNDEB	3.114.891,51	4.711.817,30	2.978.741,61	3.460.146,38	1.849.337,02	36.494.599,53	41.000.000,00
Outras Transferencias Correntes	1.695.479,84	1.140.911,33	1.927.934,31	1.618.597,55	1.539.714,57	17.936.185,75	18.830.323,51
Outras Receitas Correntes	4.261.657,71	1.674.522,56	2.894.191,39	1.158.471,80	2.168.179,06	23.036.819,55	17.654.536,68
DEDUÇÕES (II)							
Contribuicao para o Plano de Previdencia do Servidor	25.483,53	11.929,70	11.954,59	12.108,82	15.288,51	157.914,67	158.800,00
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	1.819.826,38	2.373.024,92	2.145.628,26	1.934.430,59	1.795.600,45	20.191.391,94	21.289.200,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	25.844.653,48	20.217.401,02	21.103.137,36	20.559.274,37	19.446.188,64	241.936.541,39	246.135.841,57

(s20H FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAI/2012 e hora de emissao 07:47 k2s

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE JAU		CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)				
Periodo de Referencia: MAIO/2011 a ABRIL/2012				R\$ 1,00



Nota: Após a Reforma Previdenciária, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde).  
Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas previdência, a luz das normas constitucionais.

MUNICÍPIO DE JAHU							CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL							
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2012	Ate o Bimestre/ 2011		
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	156.000,00	158.800,00	27.397,33	51.281,42	42.222,17		
RECEITAS CORRENTES	156.000,00	158.800,00	27.397,33	51.281,42	42.222,17		
Receita de Contribuicoes dos Segurados	156.000,00	158.800,00	27.397,33	51.281,42	42.222,16		
Pessoal Civil	156.000,00	158.800,00	27.397,33	51.281,42	42.222,16		
Ativo	4.500,00	7.300,00	1.359,52	2.694,35	1.598,99		
Inativo	151.500,00	151.500,00	26.037,81	48.587,07	40.623,17		
Outras Receitas Correntes					0,01		
Demais Receitas Correntes					0,01		
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	7.000,00	7.000,00	1.322,14	2.644,28	2.472,64		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (III)=(I+II)</b>	<b>163.000,00</b>	<b>165.800,00</b>	<b>28.719,47</b>	<b>53.925,70</b>	<b>44.694,81</b>		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			EM 2012		EM 2011	
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
No Bimestre	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS		
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV)			1.108.848,33	2.149.872,85	1.999.384,35	
ADMINISTRACAO			142.260,57	330.509,71	340.509,67	
Despesas Correntes			142.260,57	330.509,71	340.509,67	
PREVIDENCIA			966.587,76	1.819.363,14	1.658.874,68	
Pessoal Civil			966.587,76	1.819.363,14	1.658.874,68	
Aposentadorias			648.020,96	1.198.090,71	1.052.295,67	
Fónses			318.566,80	621.272,43	606.579,01	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (V)						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VI)=(IV+V)</b>			<b>1.108.848,33</b>	<b>2.149.872,85</b>	<b>1.999.384,35</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO - RPPS (VII) = (III - VI)</b>	<b>163.000,00</b>	<b>165.800,00</b>	<b>-1.080.128,86</b>	<b>-2.095.947,15</b>	<b>-1.954.689,54</b>	

MUNICÍPIO DE JAHU							CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL							
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)							R\$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2012	Ate o Bimestre/ 2011		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	6.637.000,00	6.637.000,00	1.003.486,53	2.113.784,95	2.011.560,72		
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras							
Recursos para Formacao de Reserva							
Outros Aportes para o RPPS							
Plano Previdenciario	6.637.000,00	6.637.000,00	1.003.486,53	2.113.784,95	2.011.560,72		
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	6.637.000,00	6.637.000,00	1.003.486,53	2.113.784,95	2.011.560,72		
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial							
Outros Aportes para o RPPS							
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS							
Valor					0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS							
Caixa				0,00	0,00	0,00	
Bancos Conta Movimento				22.555,49	29.588,66	23.223,79	
Investimentos				0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos				2.485,23	2.485,23	2.411,22	

RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2012	Ate o Bimestre/ 2011	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	7.000,00	7.000,00	1.322,14	2.644,28	2.472,64	
Receita de Contribuicoes	7.000,00	7.000,00	1.322,14	2.644,28	2.472,64	
Patronal	7.000,00	7.000,00	1.322,14	2.644,28	2.472,64	
Pessoal Civil	7.000,00	7.000,00	1.322,14	2.644,28	2.472,64	
Ativo	4.000,00	4.000,00	956,82	1.913,64	1.882,18	
Inativo	3.000,00	3.000,00	365,32	730,64		
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
DEDUCOES DA RECEITA (X)						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XI)=(VIII+IX-X)</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>1.322,14</b>	<b>2.644,28</b>	<b>2.472,64</b>	

MUNICÍPIO DE JAHU							CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL							
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)							R\$ 1,00
DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EM 2012		EM 2011		
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
No Bimestre	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS			
ADMINISTRACAO (XII)							
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XIII)=(XII)</b>							

(s20H  
FONTE:CN-SIFFM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAI/2012 e hora de emissao 07:48  
kKZs

NOTAS:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;



b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

\* Deixamos de informar, considerando a Lei Orçamentaria estar elaborada em nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação.

MUNICIPIO DE JAU											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL											
Restos a Pagar Processados											
PODER / ORGAO	Inscritos					Restos a Pagar Não Processados					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro/ 2011	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro/ 2011	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
LEGISLATIVO											
CAMARA MUNICIPAL	0,00	134.098,00	134.098,00	0,00	0,00	0,00	80.484,42	90.068,99	74.583,07	1,87	5.899,48
EXECUTIVO											
ADMINISTRACAO DIRETA											
PREFEITURA MUNICIPAL											
PODER EXECUTIVO	2.494.545,79	20.643.644,65	17.546.020,21	0,00	5.592.170,23	284.206,05	6.100.468,83	5.258.433,75	4.710.616,50	52.049,84	1.622.008,54
TOTAL DA PREFEITURA	2.494.545,79	20.643.644,65	17.546.020,21	0,00	5.592.170,23	284.206,05	6.100.468,83	5.258.433,75	4.710.616,50	52.049,84	1.622.008,54
ADMINISTRACAO INDIRETA											
SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAU	8.619,87	949.750,93	936.388,93	0,00	21.981,87	17.239,75	629.993,30	2.004,55	631.758,42	8.240,40	7.234,23
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAU	0,00	574.837,71	574.837,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.503.165,66</b>	<b>22.302.331,29</b>	<b>19.191.344,85</b>	<b>0,00</b>	<b>5.614.152,10</b>	<b>301.445,80</b>	<b>6.810.946,55</b>	<b>5.350.507,29</b>	<b>5.416.957,99</b>	<b>60.292,11</b>	<b>1.635.142,25</b>

(s20H FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 25/MAI/2012 e hora de emissão 07:50 k2s

MUNICIPIO DE JAU			
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL			
RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)			
RS 1,00			
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dezembro 2011 (a)	Em 29 Fev 2012 (b)	Em 30 Abr 2012 (c)
Dívida Consolidada (I)	87.883.804,06	86.233.979,34	83.743.478,79
Deduções (II)		10.930.464,08	10.432.181,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.605.069,71	15.409.800,29	11.907.986,82
Demais Haveres Financeiros	4.669.631,73	4.673.913,76	4.675.452,66
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatórios)	24.230.659,24	9.153.249,97	6.151.257,71
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	87.883.804,06	75.303.515,26	73.311.297,02
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)	62.039.217,87	61.123.506,00	60.916.236,18
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	25.844.586,19	14.180.009,26	12.395.060,84

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERENCIA	
	No Bimestre (c - b)	Ate o Bimestre (c - a)
Valor	-1.784.948,42	-13.449.525,35

DISCRIMINACAO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA	0,00

MUNICIPIO DE JAU			
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL			
RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)			
RS 1,00			
REGIME PREVIDENCIARIO			
DIVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIARIA	SALDO		
	Em 31 Dezembro 2011 (a)	Em 29 Fev 2012 (b)	Em 30 Abr 2012 (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Deduções (VIII)	27.648,58	28.767,63	30.769,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.731,54	27.587,12	29.588,66
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros	1.180,51	1.180,51	1.180,51
(-) Restos a Pagar Processados	2.263,47		
Div. Consolidada Líquida Previdenciária (IX)=(VII-VIII)	-27.648,58	-28.767,63	-30.769,17
Passivos Reconhecidos (X)			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X)	-27.648,58	-28.767,63	-30.769,17

(s20H



FORNECIMENTO: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 25/MAI/2012 e hora de emissão 07:49 6k2s (2/2)

Nota: Os valores registrados no quadro da Dívida Fiscal Líquida não devem incluir os valores que irão compor o cálculo da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária, os quais deverão ser registrados em quadro próprio nesse demonstrativo.

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE JAU			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL					
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)					
R\$ 1,00					
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		No Bimestre	Ate o Bimestre/2012	Ate o Bimestre/2011	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	246.113.925,63	40.028.292,80	81.369.257,60	75.262.557,55	
RECEITAS TRIBUTARIAS	47.706.446,92	7.320.997,53	10.296.167,34	11.078.152,92	
IPTU	19.499.841,86	2.745.594,97	3.131.271,55	3.367.008,69	
ISS	10.999.867,96	2.205.677,41	3.663.809,39	4.249.947,32	
ITRI	3.200.000,00	530.198,27	1.054.974,55	1.020.732,12	
IRRF	2.319.165,20	363.488,33	693.766,50	459.639,93	
Outras Receitas Tributarias	11.687.571,90	1.476.038,55	1.752.345,35	1.980.824,86	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	3.165.799,52	529.895,87	1.002.703,65	992.284,64	
Receitas Previdenciarias	165.800,00	28.719,47	53.925,70	44.694,80	
Outras Receitas de Contribuicoes	2.999.999,52	501.176,40	948.777,95	947.589,84	
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	116.238,00	20.060,81	27.899,02	21.795,36	
Receita Patrimonial	303.953,94	25.950,49	38.568,51	-475.029,03	
(-) Aplicacoes Financeiras	187.715,94	5.889,68	10.669,49	-496.824,39	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	144.987.123,51	23.387.920,00	52.221.937,89	49.240.898,49	
FPM	29.600.000,00	3.452.786,02	8.562.017,62	8.644.031,71	
ICMS	40.800.000,00	6.461.297,80	13.069.361,71	11.704.279,72	
Convenios	1.706.800,00	0,00	181.176,10	487.894,20	
Outras Transferencias Correntes	72.880.323,51	13.473.836,18	30.409.382,46	28.404.692,86	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	50.138.317,68	8.769.418,59	17.820.549,70	13.929.426,14	
Divida Ativa	8.860.283,62	1.158.802,12	3.183.030,01	2.850.468,32	
Diversas Receitas Correntes	41.278.034,06	7.610.616,47	14.637.519,69	11.078.957,82	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	39.161.943,19	250.217,92	769.389,19	91.414,02	
Operacoes de Credito (III)	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienacao de Bens (V)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencias de Capital	29.159.943,19	250.217,92	769.389,19	91.414,02	
Convenios	446.800,00	57.583,50	57.583,50	9.000,00	
Outras Transferencias Capital	28.713.143,19	192.634,42	711.805,69	82.414,02	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	29.159.943,19	250.217,92	769.389,19	91.414,02	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	275.273.868,82	40.278.510,72	82.138.646,79	75.353.971,57	

Continua (1/2)

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE JAU			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2012 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL					
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)					
R\$ 1,00					
DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
		EM 2012		EM 2011	
		DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		No Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (VIII)	220.780.429,47	49.505.186,88	78.486.246,22	0,00	56.981.464,67
Pessoal e Encargos Sociais	92.112.826,47	18.891.238,11	34.629.351,76	0,00	26.028.637,24
Juros e Encargos da Divida (IX)	30.400,00	3.816,64	28.094,99	0,00	111.465,50
Outras Despesas Correntes	128.637.203,00	30.610.132,13	43.828.799,47	0,00	30.841.361,93
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	220.750.029,47	49.501.370,24	78.458.151,23	0,00	56.869.999,17
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	98.136.700,00	7.624.836,44	10.462.033,42	0,00	11.993.003,79
Investimentos	89.980.200,00	5.872.126,87	7.059.499,13	0,00	9.014.349,33
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessao de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisicao de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida (XIV)	8.156.500,00	1.752.709,57	3.402.534,29	0,00	2.978.654,46
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	89.980.200,00	5.872.126,87	7.059.499,13	0,00	9.014.349,33
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	310.730.229,47	55.373.497,11	85.517.650,36	0,00	65.884.348,50
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-35.456.360,65	-15.094.986,39	-3.379.003,57		9.469.623,07
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			821.716,47		1.057.994,37

DISCRIMINACAO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA 0,00

(2/2)

(s20H) FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 25/MAI/2012 e hora de emissão 07:49 6k2s

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares: Dos valores das Receitas de Transferências Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formação do FUNDEB.



## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### “EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2011, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 08 ou 11 de junho de 2012, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
3º	Egídio Conte Neto	Auxiliar de Operador E.T.A.	9428836

Jahu - 24 de maio de 2012  
HAYLGTON BONFANTE  
Superintendente

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### Licitação nº 18/12 – Convite

#### HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 837/12 - Objeto:- Contratação de administrador do banco de dados. À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para, nos termos do artigo 43 – inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, determinar a adjudicação de seu objeto à licitante SOURCE TECHNOLOGY LTDA.

Jaú – 28 de maio de 2012  
HAYLGTON BONFANTE  
Superintendente

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### LICITAÇÃO Nº 17/12 – PREGÃO PRESENCIAL

#### HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de policloreto de alumínio. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jaú – 23 de maio de 2012  
HAYLGTON BONFANTE  
Superintendente



## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### Extrato de Portarias

Portaria nº. 53, de 17/05/2012 – Concede 05 (cinco) dias de licença-paternidade ao servidor Luiz Fernando Galvão Pinho, ocupante do cargo de “Assessor Jurídico”, matrícula nº. 258, no período de 13/05/2012 a 17/05/2012.

Jahu, 23 de maio de 2012.

Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon,  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### EDITAL Nº 14/2012

Pelo presente Edital e cumprindo o disposto no § 5º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Jahu faz saber a todos quantos interessar possa que, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do presente, está à disposição para conhecimento e análise o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC 2490/026/10, correspondente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU  
23 de maio de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,  
Presidente do Poder Legislativo de  
J A H U.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
5ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello”.



Fls. nº 219  
TC-002490/026/10

#### DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 06-03-2012

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jahu, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à fiscalização da Casa.

Ainda à margem do parecer, determinou que a equipe de fiscalização formalize autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o expediente TC-016421/026/11 passar a subsidiá-los.

MUNICÍPIO: JAHU  
EXERCÍCIO: 2010

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSP-II para:
  - a) formar autos próprios, nos termos do voto do Relator;
  - b) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de março de 2012

SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
Secretário-Diretor-Geral

SDG-1/LAN/tp



220



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara  
Sessão: **6/3/2012**

135 TC-002490/026/10 - CONTAS ANUAIS  
Prefeitura Municipal: Jahu.  
Exercício: 2010.  
Prefeito(s): Osvaldo Franceschi Júnior.  
Período(s): (01-01-10 a 12-06-10) e (28-06-10 a 31-12-10).  
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - João Batista Brandão do Amaral.  
Período(s): (13-06-10) a (27-06-10).  
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.  
Acompanha(m): TC-002490/126/10 e Expediente(s): TC-0001226/002/10, TC-000514/002/10, TC-000797/002/10, TC-000949/002/10, TC-001342/002/11, TC-006730/026/11, TC-016421/026/11 e TC-029369026/11.  
Fiscalizada por: UR-2 - DSP-II.  
Fiscalização atual: UR-2 - DSP-II.

Aplicação no Ensino:	26,36%
Aplicação na valorização do magistério:	60,03%
Utilização em 2009 dos recursos do FUNDEB:	95%
Aplicação na Saúde:	26,05%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	36,71%
Déficit Orçamentário:	7,01%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Jahu, relativas ao exercício de 2010, que foram fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Bauru.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 17/101, são as seguintes:

**Planejamento Das Políticas Públicas**

- a LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação estimada para o período, sendo que a administração realizou a abertura de créditos adicionais suplementares acima do estabelecido na lei;
- o Decreto Municipal 5.958/10, que dispôs sobre a programação financeira para o exercício de 2010 prevê valores de arrecadação de receita superiores ao previsto na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

LOA.

**Resultado Da Execução Orçamentária Da Receita**

- déficit de arrecadação, decorrente de superestimativa da receita.

**Resultado Geral Da Execução Orçamentária**

- déficit de 7,01%, correspondente a R\$ 12.285.634,44;
- o Executivo não possui recursos financeiros no curto prazo e no longo prazo para cumprimento destes compromissos;
- aumento de 25,62% do montante de restos a pagar em relação ao exercício anterior.

**Fidedignidade Dos Dados Contábeis**

- falta de fidedignidade e inconsistências nos registros contábeis.

**Ordem Cronológica De Pagamentos**

- no controle simultâneo, o AUDESP apurou diversas quebras, demais disso há empenhos inscritos em restos a pagar processados pendentes de pagamento desde 1996.

**Aplicação No Ensino**

- falta de abertura de conta bancária específica para movimentação do saldo diferido do FUNDEB.

**Royalties**

- transferência de recursos da ordem de R\$ 577.000,00 para outras contas bancárias, ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da LRF.

**Precatórios**

- falta de registro dos precatórios no Sistema de Controle do Poder Judiciário;
- descumprimento das normas de liquidação do regime especial, eis que alguns débitos foram pagos diretamente aos credores;
- o balanço patrimonial não evidencia corretamente tal passivo judicial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

**Demais Despesas Elegíveis Para Análise**

Adiantamentos: falhas na formalização dos processos e na prestação de contas dos recursos recebidos; adiantamentos para compra de medicamentos por determinação judicial cujas decisões foram proferidas em exercícios anteriores não examinados.

- em 2010 foram concedidos (637) adiantamentos totalizando R\$ 1.769.631,12, os quais não foram informados ao sistema AUDESP.

**Tesouraria, Almoxarifado E Bens Patrimoniais**

- ausência de cargo efetivo de tesoureiro;
- disponibilidades financeiras em bancos não oficiais;
- ausência de controles prejudicaram os testes físicos;
- os saldos apresentados divergem do estoque físico;
- os registros do setor divergem dos registros contábeis.

**Formalização Da Licitação E Contratos**

- irregular prorrogação do prazo de vigência de contratos envolvendo fornecimento de bens;
- adoção da modalidade pregão, em vez da licitação do tipo técnica e preço;
- aplicação indevida do sistema de registro de preços;
- não foram adotados os procedimentos da Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre normas de licitação e contratação de serviços de publicidade.

**Dispensas/Inexigibilidades**

prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares: não caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, bem como o não atendimento ao princípio da economicidade e à jurisprudência desta Casa, ante a ausência de pesquisa de preços.

**Execução Contratual**

- ausência de justificativas plausíveis em dois termos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

prorrogação da vigência contratual, bem como no termo aditivo que acresceu 25% ao objeto;

- ocorrência de alterações contratuais provocando pagamento a maior, no valor de R\$ 24.381,46, à empresa Arco-Íris Sinalização Viária Ltda, passível de devolução ao erário.

**Convênio CDHU - Execução**

- obras paralisadas, ocasionando atos de vandalismo com destruição de partes já feitas.

**Pessoal**

- repasses a entidades do Terceiro Setor, para contratação de pessoal, configurando burla ao concurso público.

**Regime Previdenciário**

- falta de adequação do Regime Previdenciário em extinção.

**Atendimento Às Instruções E Recomendações Do Tribunal**

- não envio do Cadastro Eletrônico de Obras em Execução;
- remessa intempestiva de diversos documentos e informações ao sistema AUDESP; envio de informações inconsistentes ao AUDESP.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos que, em apertada síntese, são as seguintes:

- tanto a fixação do percentual de alteração do orçamento, quanto a efetiva suplementação verificada em 2010 decorreram de criteriosa observação do ordenamento jurídico pertinente. Além disso, não há qualquer dispositivo legal ou constitucional que vincule o percentual autorizado à inflação estimada para o período;
- o déficit orçamentário registrado no período não acarretou no descumprimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, posto que tal resultado foi rapidamente absorvido pelas receitas arrecadadas nos primeiros dias do ano subsequente;
- a capacidade de pagamento com recursos do ativo disponível e créditos de curto prazo não deve ser levada em conta nesta oportunidade, posto que a análise apontada





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

pela equipe técnica sofre oscilações diárias que não permite aferir a exata capacidade do Executivo para promover o pagamento de suas dívidas;

- o estoque da dívida de curto prazo, caracterizada em sua maioria pelos restos a pagar e empenhos pendentes de pagamento, sofre constantes alterações, seja pelo seu pagamento, seja pelo cancelamento dos empenhos não processados, sendo que o mesmo pode ser dito em relação à dívida de longo prazo, a qual sofre mutações constantes em decorrência das amortizações, atualizações e inscrição de novos passivos circulantes;
- houve tão somente eventual vício de formalidade na utilização das receitas provenientes de royalties. Isso porque, embora alguns pagamentos tenham sido processados através das contas de livre movimento do Executivo, as despesas pagas possuem total correlação com os dispêndios autorizados pela Lei nº 7990/89 e pelo artigo 24 do Decreto nº 1/1991, consoante documentação que ora encarta;
- os pagamentos de precatórios diretamente aos credores ocorreram em face de compromissos assumidos antes da adesão ao regime especial de pagamento de precatórios judiciais, não ensejando, posto isso, qualquer irregularidade. Ademais, todos os acordos foram regularmente liquidados;
- a prorrogação do prazo de vigência de contrato se fez necessário, por se tratar de serviços de caráter continuado;
- no caso da dispensa de licitação, a situação emergencial e de iminente calamidade pública está comprovada pela interdição inesperada do Vazadouro Municipal, em março de 2010, pela CETESB, impedindo que ali fossem depositados os resíduos domésticos.
- os convênios postos em destaque pela fiscalização serão analisados em autos específicos;
- mesmo que em fase de extinção, o Instituto Previdenciário local deve honrar com o pagamento dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

benefícios pelos quais foi criado, suportando as aposentadorias e pensões;

- durante o exercício de 2010 ainda persistiam as dificuldades encontradas pela maioria dos Municípios em operar o sistema AUDESP, principalmente em face da necessidade de conciliar os dados do Poder Executivo com aqueles remetidos pela Câmara Municipal, os quais, muitas vezes, foram recepcionados pela Prefeitura já com atraso.
- medidas já foram alvitradas para que todas as incorreções registradas pela fiscalização não se repitam em futuras inspeções.

A Assessoria Técnica, analisando a matéria sob o enfoque econômico-financeiro, considerou que as contas encontram-se em boa ordem, registrando em seu parecer que, embora os resultados obtidos pela municipalidade sejam negativos, não são de grande vulto já que o déficit orçamentário, mesmo elevado, resulta principalmente de gastos de capital.

Posto isso, manifestou-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Jahu.

Sob o aspecto jurídico, ratifica os índices considerados pela auditoria em relação ao ensino, pessoal e saúde. Anota a regularidade no recolhimento dos encargos sociais; além de observar que os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre as anormalias anotadas no laudo de fiscalização, considera que elas, ou foram sanadas pelas providências adotadas, ou são formais, passíveis de relevação, sem gravidade suficiente para comprometer as contas em apreciação.

Opina, posto isso, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas abrigadas nestes autos.

Tal manifestação teve o aval de sua Chefia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-002490/026/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) e os seguintes expedientes:

TC 6730/026/11 e TC 1342/002/11 - trata-se de reclamações trabalhistas movidas por servidores contratados pela "Associação Jauense de Apoio ao Esporte - AJAE", cuja sentença entendeu ter a Prefeitura responsabilidade solidária em relação às dívidas trabalhistas assumidas pela entidade.

TC 1226/002/10 - em que o senhor Lourival Pereira Machado Junior, munícipe de Jahu, comunica possíveis irregularidades no Convite 061/10 destinado à contratação de empresa para produção e veiculação de informações sobre o calendário e os eventos do aniversário do município.

A fiscalização observou que a administração adotou o procedimento ordinário do convite, quando já deveria ter seguido as normas previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010 - que dispõe sobre normas de licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade -, de vigência obrigatória a partir de sua publicação (30/04/2010 - DOU).

TC-514/002/10; TC-797/002/10 e TC-949/002/10: em que a Prefeitura Municipal de Jahu encaminha Declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal visando à contratação de oração de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

TC-16421/026/11: em que o senhor Dejair Aparecido Palácio, munícipe de Jahu, comunica possíveis irregularidades e questiona a legalidade do repasse mensal de R\$ 29.000,00 efetuado pela Prefeitura à Organização Não Governamental denominada "Jaubac - Juventude e Amigos Unidos do Balneário Aristides Coló".

A fiscalização informa que a matéria não está sendo tratada em autos próprios e que não houve comentário em relatórios.

TC 29.369/025/11 - em que o Presidente do Legislativo encaminha relatório final do Processo Administrativo nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

148/11, originado da Portaria 56/11 que instaurou a Comissão Especial de Inquérito destinada a apurar possíveis irregularidades na publicação de atos normativos do Poder Executivo.

A Comissão concluiu que o retardamento na publicação de Decretos, que em alguns casos chegou a mais de 200 dias, bem como a não publicação regular dos mesmos, seja porque foram confeccionados extemporaneamente e publicados com data retroativa, inclusive em jornais também confeccionados intempestivamente e impressos com data retroativa, foi uma prática irregular adotada desde o início do atual governo em janeiro de 2009 até meados de 2011, quando as denúncias vieram à tona.

Contas anteriores:		
2009	TC 0092/026/09	favorável
2008	TC 1627/026/08	favorável
2007	TC 2098/026/07	desfavorável

É o relatório.

rcbm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto  
TC-002490/026/10

Acolhendo as convergentes manifestações proferidas pelos órgãos técnicos da Casa, as contas da Prefeitura Municipal de Jahu merecem aprovação, posto que os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem.





Assim é porque foram observados os mandamentos constitucionais e legais concernentes à realização de despesas com a saúde (artigo 77, inciso III, ADCT); com o ensino (artigo 212, da Constituição Federal); com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica - FUNDEB (artigo 60, inciso XII do ADCT); e com os gastos com pessoal (artigo 20, inciso III, letra "b", LRF).

As disposições contidas na Lei Federal 11.494/07 foram plenamente observadas; os repasses de duodécimos à Câmara Municipal estiveram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os recursos oriundos da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico foram utilizados de conformidade com as regras instituídas pela Lei Federal nº 10.336/01 e o gasto com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos manteve-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

A execução financeira dos precatórios também pode ser considerada em ordem. Isso porque, não obstante a fiscalização tenha considerado que a Prefeitura depositou valores inferiores ao exigidos pela Emenda Constitucional nº 62/09, a Assessoria Técnica Jurídica atestou que o município liquidou a totalidade dos requisitórios de pequeno valor e pagou, diretamente aos credores, a quantia de R\$ 10.564.243,81, ou seja, valores muito superiores àqueles reclamados por dita norma constitucional.

No que diz respeito aos aspectos contábeis, tem-se que a situação orçamentária e financeira da Prefeitura ainda é confortável. A execução orçamentária, mesmo que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

deficitária, não repercutirá negativamente nos futuros orçamentos, como atesta o setor abalizado da Casa e os resultados econômico e patrimonial ainda foram positivos. O percentual de investimento foi de 10,65% da RCL. Quanto a esse aspecto, ainda que tenham ocorrido inconsistências nos registros contábeis, elas não acarretaram prejuízo à correta análise dos demonstrativos.

Em relação ao plano orçamentário, a despeito do que argumentou a administração sobre o tema, o certo é que a abertura de créditos suplementares em percentual igual a 30% encontra-se em patamar superior ao máximo recomendado por esta Corte, qual seja, o correspondente à taxa de inflação estimada para o período. Assim, ainda que essa questão não seja, diante do contexto das contas, motivo a rejeitar os demonstrativos ora examinados, deve o gestor adotar providências para o correto planejamento do orçamento, de modo a evitar grandes alterações orçamentárias.

Sobre as demais imperfeições registradas no laudo de fiscalização, vejo que elas não formam um conjunto suficiente a contaminar toda a gestão municipal, diante do aspecto meramente formal que as envolvem. Além disso, a defesa prestou justificativas plausíveis e anunciou a adoção de providências para saná-las, situação que deverá ser oportunamente averiguada.

Por tudo isso, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura de Jahu, relativas ao exercício de 2010.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, recomende-se ao Chefe do Executivo que:

- aperfeiçoe os planos orçamentários, nos termos do que prescreve o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

- atenha-se ao que determina a Lei Federal 8666/93 e as Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar;
- cumpra o Comunicado SDG n.º 19/2010 na formalização dos processos de adiantamentos e a Deliberação TC-A 42.975/026/08 na concessão de numerário em regime de adiantamento;
- observe os prazos previstos nas Instruções deste e. Tribunal acerca da remessa de documentos e informações ao sistema AUDESP; e
- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Ainda à margem do parecer, determino que a equipe de fiscalização formalize autos próprios para analisar o repasse mensal de R\$ 29.000,00 efetuado pela Prefeitura à Organização não Governamental denominada "Jaubac - Juventude e Amigos Unidos do Balneário Aristides Coló", devendo o expediente TC-16421/026/11 passar a subsidiá-lo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
5ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello"



Fls. nº 231  
TC-002490/026/10

**RELATOR- CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 06 de março de 2012.

SDG-1, em 07 de março de 2012

**Lia Aparecida Nuzzi Garcia**  
Agente da Fiscalização Financeira - Administração  
Respondendo pela Chefia da SDG-1





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-002490/026/10 - Contas anuais.

**Prefeitura Municipal:** Jahu.

**Prefeito:** Osvaldo Franceschi Júnior.

**Períodos:** (01-01-10 a 12-06-10) e (28-06-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** João Batista Brandão do Amaral (Vice-Prefeito).

**Período:** (13-06-10) a (27-06-10).

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Sob apreciação:** Contas relativas ao exercício de 2010.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002490/126/10 e Expedientes: TC-0001226/002/10, TC-000514/002/10, TC-000797/002/10, TC-000949/002/10, TC-001342/002/11, TC-006730/026/11, TC-016421/026/11 e TC-029369026/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de março de 2012, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jahu, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

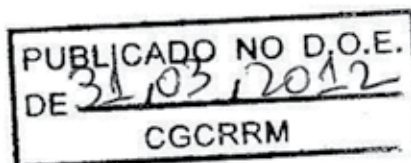
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 26,36%, aplicação na valorização do magistério: 60,03%, utilização em 2009 dos recursos do FUNDEB: 95%, aplicação na saúde: 26,05%, despesas com pessoal e reflexos: 36,71% e déficit orçamentário: 7,01%.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2012.

**ROBSON MARINHO**  
Presidente - Relator

CGCRRM/ETK



## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE JAU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2012

**I – COMPARATIVOS:**

*Valores expressos em R\$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	235.331.578,56		241.936.541,39	
Despesas Totais com Pessoal	2.145.145,39	0,91	2.290.210,07	0,95
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			13.790.382,86	5,70
Limite Legal (art. 20)	14.119.894,71	6,00	14.516.192,48	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

**II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADÓTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):**

0
0
0
0

**III – DEMONSTRATIVOS:**

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Deduções:</b>	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	0,00
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>0,00</b>

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
<b>Total da Inscrição:</b>	<b>0,00</b>

JAHU, 30 de abril de 2012.

Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon  
 Presidente da Câmara Municipal

Ana Claudia Sabino Moreira da Costa ISP237268/O-0  
 Contabilista CRC-Nº

Luiz Carlos Ramos Furlaneto







*Câmara Municipal de Jahu*

*Estado de São Paulo*

**ATO DA MESA Nº 04/2012,**

17 de maio de 2012.

**REAJUSTA O VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em face da Lei nº. 3.381/99 e das Resoluções nº. 298/2005 e 301/2007 que;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O valor do tíquete alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Jahu, de caráter indenizatório, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de maio de 2012.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

17 de maio de 2012.

**CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

**RONALDO FORMIGÃO,**  
1º Secretário.

**CARLOS ALEXANDRE RAMOS,**  
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

**Expediente**

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085**

**Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

